



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA nº 44/2023

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 88/2023

EMENTA: "Altera o Projeto de Lei nº 88 de 11 de setembro de 2023".

Os Vereadores que esta subscrevem, usando de suas prerrogativas regimentais, vêm apresentar a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei do Executivo nº 88/2023, a saber:

01 – EMENDA MODIFICATIVA – Altere-se a ementa do *Projeto de Lei nº 88 de 11 de setembro de 2023*, que passará a ter a seguinte redação:

Ementa: Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao serviço de transporte público coletivo urbano e nos distritos do município de Manhuaçu – MG.

02 – EMENDA MODIFICATIVA – Altere-se o art. 1º e seu §3º do *Projeto de Lei nº 88 de 11 de setembro de 2023*, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção econômica, caracterizada como subsídio tarifário temporário, à Concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros – Viação União Ltda, CNPJ nº 18.998.880/0002-83, visando assegurar a modicidade das tarifas e a generalidade do transporte público coletivo urbano e dos distritos.

§1º.....

§2º.....

§ 3º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano e dos distritos de passageiros, com a finalidade de incentivar a utilização do transporte público assegurando a modicidade tarifária.

JUSTIFICATIVA

O objetivo das emendas 01 e 02 é adequar a prestação do serviço ao acordo firmado entre o Poder Executivo e a Concessionária, estabelecido no dia 12 de setembro de 2023, em reunião de Comissões na Câmara de Vereadores de Manhuaçu.

03 – EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA – Suprima-se o parágrafo único do art. 4º do *Projeto de Lei nº 88 de 11 de setembro de 2023* e criem-se os §§1º e 2º, que terão a seguinte redação:

Art. 4º.....



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

§1º - A empresa fornecerá também, transporte gratuito a todos os munícipes, aos domingos e feriados, o valor das passagens não terá acréscimo durante o período da subvenção econômica de que trata esta lei e ainda, todos os servidores públicos municipais terão direito a 2 (duas) passagens diárias intransferíveis e não cumulativas, de forma gratuita, de segunda-feira a sábado, em dias úteis.

§2º - Aos agentes de saúde, será assegurado o direito do §1º de segunda-feira a sábado, também de forma intransferível e não cumulativa com o direito de 4 (quatro) passagens diárias.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é adequar a prestação do serviço ao acordo firmado entre o Poder Executivo e a Concessionária, estabelecido no dia 12 de setembro de 2023, em reunião de Comissões na Câmara de Vereadores de Manhuaçu.

Manhuaçu-MG, 12 de setembro de 2023.



CLEBER DA PENHA BENFICA
Vereador



MARILEY ASSISTENTE SOCIAL
Vereadora